

OBSERVAÇÕES: O QUE NÃO É PERMITIDO:

- Realizar despesas fora do período de execução do projeto.
- Pagamento a si próprio.
- Aquisição de materiais permanentes, salvo se houver previsão em edital.
- Pagamento de materiais para manutenção de veículos.
- Pagamento de despesas de custeio, tais como: contas de luz, água, telefone, material de limpeza e higiene, serviços de manutenção de bens móveis e imóveis, e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição.
- Contratar ou destinar verbas concedidas para a execução do projeto, a que título for, as pessoas:
 - a. Físicas com as quais estejam vinculados por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou, por consanguinidade, neste caso, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau.
 - b. Jurídicas que tenham como sócios o próprio outorgado, seu cônjuge, seus parentes por afinidade ou, por consanguinidade, neste caso, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau.
 - c. Sob qualquer hipótese não poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas com as quais o outorgado mantenha negócios, dívidas ou créditos.
- Pagamento de despesas com coffee break, banquetes e similares.
- Contratação serviços de servidores da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.
- Realização de reformas e ampliação de áreas construídas (obras e serviços de construção civil).
- Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial ou individual (uniforme, material escolar, etc).
- Pagamentos antecipados aos fornecedores.
- Despesas bancárias.